



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 32  
DE 16 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº [23147.001063/2021-17](#), bem como as decisões do Conselho Superior em Reunião Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, CEP/IFES.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, doravante denominado CEP/IFES, instituído pela Resolução CEPE 07/2007, de 27 de agosto de 2007, é um colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que visa identificar, analisar, avaliar e divulgar os princípios éticos das pesquisas científicas envolvendo seres humanos, submetendo-se ao que determinam as Resoluções 466/2012 e 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CNS/MS), e disposições complementares, além da legislação nacional vigente e documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º. O CEP/IFES tem como finalidades:

- I - defender os interesses do participante da pesquisa em sua integridade e dignidade, e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos científicos;
- II - encarregar-se da avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, realizado com a participação de pesquisadores do IFES, ou que tenham o IFES como campo de pesquisa;
- III - avaliar projetos originados em outras instituições sem Comitê de Ética em Pesquisa constituído, após indicação da CONEP;
- IV - emitir Pareceres Consubstanciados sobre os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, considerando as possíveis consequências de tais atividades sobre o bem-estar geral e direitos fundamentais dos indivíduos e das populações humanas;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

V - desempenhar papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a pesquisa científica;

VI - divulgar normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos; e

VII - analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, tornando-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

## CAPÍTULO II

### DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O CEP/IFES é uma instância deliberativa autônoma, colegiada, multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 5º. O CEP/IFES é vinculado diretamente à Reitoria do IFES, que deve assegurar os meios adequados para seu funcionamento.

Art. 6º. O CEP/IFES mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da estrutura

Art. 7º. Em sua estrutura, o CEP/IFES conta com:

I - espaço físico exclusivo e adequado – em funcionamento junto às instalações da Reitoria do Ifes - Av. Rio Branco, nº 50 – sala (mezanino) – 2º andar – Vitória - ES;

II - mobiliário, aparelho de telefonia, fax e equipamentos de informática com acesso à internet;

III - local para arquivo dos Protocolos de Pesquisa e demais documentos recebidos e expedidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;

IV - endereço eletrônico ([ifes.edu.br/conselhos-comissoes/comite-de-etica-em-pesquisa-do-ifes](http://ifes.edu.br/conselhos-comissoes/comite-de-etica-em-pesquisa-do-ifes)), inserido no portal do IFES, com acesso às informações sobre o CEP/IFES; instruções para envio dos Protocolos de Pesquisas, Resoluções, Normas e Diretrizes sobre ética em pesquisa; data das reuniões ordinárias; orientações sobre o preenchimento de documentos e e-mail de contato; e

V - funcionário administrativo designado e exclusivo (20 h semanais), especificamente para as atividades do CEP/IFES.

#### Seção II

##### Da composição

Art. 8º. O CEP será composto por, no mínimo, sete (7) membros, dentre eles, pelo menos, um representante participante de pesquisa, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§ 1º Pelo menos 50% dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa. Poderá variar na sua composição, de acordo com as especificidades da instituição e dos temas de pesquisa a serem analisados.

§ 2º O CEP terá, sempre, caráter multidisciplinar, não devendo haver mais que a metade dos seus membros pertencente à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos.

§ 3º O CEP poderá, ainda, contar com consultores “ad hoc”, pertencentes, ou não, à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 9º O CEP/Ifes tem a seguinte organização:

I - coordenador(a);

II - vice coordenador(a); e

III - colegiado, constituído pelos demais membros do CEP/Ifes.

Parágrafo único. Os membros dos quais tratam os incisos I e II deverão ser servidores efetivos e ativos do Ifes, eleitos dentre os membros do CEP/Ifes, e terão mandato de três (3) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 O Colegiado do CEP/IFES conta com:

I - representantes docentes de áreas das ciências exatas e da terra; ciências biológicas; engenharias; ciências da saúde; ciências agrárias; linguística, letras e artes; ciências sociais aplicadas; ciências humanas e outros;

II - representantes do quadro de técnico-administrativo;

III - representantes do corpo discente;

IV - representantes participantes de pesquisa; e

V - representante dos servidores Inativos do IFES.

§ 1º Dentre os representantes docentes não poderá haver mais de um terço de membros que atuem predominantemente numa mesma grande área de conhecimento.

§ 2º O número de membros pode ser aumentado a qualquer tempo em decorrência do aumento do volume de Protocolos de Pesquisa submetidos a análise, mediante proposição do CEP.

§ 3º O CEP poderá por meio de edital selecionar até cinco (5) suplentes, convocados mediante necessidade do CEP.

§ 4º Caso não haja a indicação de membro discente pelo órgão competente, esta cadeira ficará vacante até que a indicação ocorra.

§ 5º Caso não haja a aprovação de membro Representante dos servidores inativos do IFES, esta cadeira ficará *vacante*.

Art. 11 Todos os membros do CEP/IFES devem ser nomeados pelo Reitor do IFES, mediante portaria.

Art. 12 Para a composição do Comitê de Ética são observados os seguintes critérios:

I - a escolha dos representantes do quadro de servidores do IFES, ativos e inativos, será por meio de Edital;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

II - a escolha dos representantes discentes será por indicação do Colegiado de Curso Superior ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação, a pedido do CEP/IFES; e

III - a escolha dos representantes participantes de pesquisa será por indicação do Conselho Estadual de Saúde ou de outras associações da sociedade civil com missão e experiência que apresentem afinidade com as questões éticas envolvendo seres humanos, a pedido do CEP/IFES. O Conselho Estadual de Saúde deverá ser informado quanto aos representantes participantes de pesquisa nomeados.

Parágrafo único. Cabe ao CEP/IFES decidir sobre a adequação das indicações, deliberando sobre a aceitação conforme o cumprimento dos critérios estabelecidos para a composição do Comitê.

Art. 13 O registro e o mandato dos membros tem validade de 3 (três) anos, devendo ser renovado ao final desse período conforme previsto no Art. 12 e seus incisos.

Art. 14 Será dispensado e substituído o membro que solicitar seu afastamento, por escrito, das atividades do CEP/IFES, ou aquele que deixar de representar a instituição que o designou, ou licenciado das suas atividades ou ainda, aquele que, no cumprimento do mandato, deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A ausência para todos os fins poderá ser justificada por escrito, cabendo à Coordenação do CEP/IFES a comunicação da justificativa apresentada ao Comitê.

§ 2º Em caso de apresentação de justificativas correspondentes a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, o Colegiado do CEP/IFES julgará o caso, deliberando pela permanência ou substituição do membro.

§3º Em caso de licença capacitação até 90 dias o membro do CEP poderá ter suas faltas justificadas.

Art. 15 Os membros deste comitê não poderão ser remunerados no exercício desta atividade.

§ 1º Os membros do CEP/IFES poderão ser dispensados nos horários de trabalho deste comitê e de outras obrigações institucionais as quais prestam serviço, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º Os membros do CEP/IFES terão direito a designação de carga horária à sua jornada habitual de trabalho, em acordo com a(s) resolução(es) e portaria(s) vigente(s) do IFES.

Art. 16 O CEP/IFES conta com um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos entre os membros do colegiado.

### Seção III

#### Do funcionamento

Art. 17 O CEP/IFES dispõe de um serviço de secretaria para atendimento aos pesquisadores, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 12:00 horas, localizado na Reitoria do Ifes, na Av. Rio Branco, nº 50 – Bairro Santa Lúcia - Vitória - ES – 2º andar/mezanino - sala-CEP.

Art. 18 O Protocolo de Pesquisa deve ser registrado exclusivamente por meio da Plataforma Brasil, cujo endereço encontra-se disponível no site da CONEP e do CEP/IFES.

Art. 19 Cada Protocolo de Pesquisa é analisado por um dos membros para emissão do Parecer.

Parágrafo único. A critério da Coordenação ou pela decisão dos membros reunidos em colegiado, poderá ser solicitada a emissão de Parecer por consultor *ad hoc*.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 20 O parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; cronograma de execução.

Art. 21 O CEP/IFES se reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do CEP, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma:

I - presencial: em sala reservada, apenas com acesso dos membros do CEP-IFES, contendo computador exclusivo, internet e projeto; e

II - web conferência / vídeo conferência: pelo sistema “M Conf” ou por qualquer plataforma institucional que garanta o caráter sigiloso da reunião, bem como apresente ferramenta de videoconferência, compartilhamento de tela e formulário de votação.

§ 2º O CEP/IFES se reúne e delibera com a presença de 50% mais um dos seus membros, devendo ser verificado o quórum em cada reunião, registrado por lista de presença.

§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar revisão de qualquer decisão tomada em reunião imediatamente anterior, justificando possível inadequação ética ou de outra natureza.

§ 4º As votações serão validadas a partir da maioria simples dos membros presentes nas reuniões. Em caso de empate, cabe ao Coordenador emitir o voto de desempate.

§ 5º Aos membros para os quais for observado conflito de interesses na avaliação ou julgamento do Protocolo de Pesquisa, ou de outros assuntos em pauta, será solicitado seu afastamento e suspensão temporária do seu direito de voto referente a matéria até que o assunto seja avaliado e deliberado pelo Comitê.

Art. 22 As reuniões do Colegiado do CEP/IFES obedecem à seguinte sequência:

I - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice Coordenador e na ausência desse último pelo membro por ele indicado ou por um dos membros designados pelos presentes;

II - leitura da pauta;

III - verificação da presença e exigência de quórum;

IV - aprovação da ata da reunião anterior;

V - leitura, discussão e votação quanto aos Protocolos de Pesquisa; e

VI - comunicações breves e, quando for o caso, deliberação sobre os demais itens da pauta.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o colegiado do CEP/IFES, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 23 Após o relato do Parecer, deverá haver sua discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem, após a qual haverá votação e emissão do Parecer Consubstanciado, que será validado na Plataforma Brasil, preferencialmente, durante os trabalhos da reunião.

§ 1º O membro que julgar não estar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, pode pedir vistas do expediente ou adiamento da discussão e da votação.

§ 2º O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, ou extraordinária quando julgada a urgência na deliberação e, necessariamente, o membro que pedir vistas apresentará seu Parecer sobre o assunto.

§ 3º Na revisão prevista no parágrafo anterior, poderá ser solicitado um parecer de consultor *ad hoc*, caso necessário.

Art. 24 O Parecer do relator deve considerar o disposto no Art. 18, devendo ser disponibilizado para apreciação do colegiado no prazo de até 10 dias corridos.

Parágrafo único. O relator que não puder estar presente à reunião enviará seu relatório e parecer por escrito para ser apresentado na reunião.

Art. 25 Os Protocolos de Pesquisa, uma vez avaliados, são enquadrados em uma das seguintes categorias, e acordo com as Resoluções 466/2012, 510/2016 e a Norma Operacional 01/2013, do Conselho Nacional de Saúde/MS:

I - aprovado: Quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - com pendência: Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III - não aprovado: Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - arquivado: Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - suspenso: Quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa; e

VI - retirado: Quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 26 O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão - 30 dias para emissão do parecer e 10 (dez) dias para checagem documental, totalizando 40 (quarenta) dias.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Parágrafo único. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma, para atendê-la. Decorrido esse prazo o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo. As pendências meramente documentais serão previamente apreciadas pelo corpo técnico-administrativo e/ou pela coordenação do CEP, e comunicadas diretamente ao pesquisador.

Art. 27 As reuniões deverão ser registradas em atas, que serão arquivadas no prazo de cinco anos.

§ 1º Deverão constar na ata:

I - as deliberações da plenária;

II - a data e horário de início e término da reunião;

III - o registro nominal dos presentes; e

IV - as justificativas das ausências.

§ 2º A ata é lida em reunião imediatamente posterior e, uma vez aprovada é assinada pelos membros participantes.

Art. 28 O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público.

Parágrafo único. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 29 O CEP/IFES, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, devendo estas serem disponibilizadas no site.

Art. 30 É vetada a presença nas reuniões de pessoa(s) diretamente envolvida(s) na pesquisa sob análise, ou que apresente conflito de interesses, salvo se esta for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Art. 31 Em caso de ocorrência de paralisação das atividades do CEP, temporariamente em função de greve ou recesso institucional, nos termos da Carta Circular nº 244/16, da Conep, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - em caso de GREVE, assim que deflagrada, o CEP comunicará:

a) à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

b) aos participantes de pesquisa e seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e

c) em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

II - em caso de RECESSO INSTITUCIONAL, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP informará:

a) à comunidade de pesquisadores, o período exato de duração do recesso; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

b) aos participantes de pesquisa e seus representantes, o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições

#### Seção I

#### Das atribuições do CEP/IFES

Art. 32 São atribuições do CEP/IFES:

I - fazer cumprir a Resoluções 466/12, 510/2016 e suas complementares, e demais diretrizes, normas e resoluções que compõem o cumprimento da ética em pesquisa envolvendo seres humanos;

II - garantir o cumprimento do expediente;

III - orientar e capacitar os membros sobre a estrutura e funcionamento do CEP/IFES e cumprimento da legislação vigente;

IV - disponibilizar à comunidade, orientações sobre o envio, preenchimento, recepção e submissão do Protocolo de Pesquisa;

V - analisar e revisar os Protocolos de Pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos sujeitos participantes nas referidas pesquisas;

VI - encaminhar à CONEP/MS, após sua aprovação pelo CEP/IFES, projetos que se enquadram nas áreas temáticas especiais, e, quando for o caso, após aprovação do CONEP/MS, a outros órgãos competentes;

VII - garantir o estrito sigilo do conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP;

VIII - emitir Parecer Consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a deliberação pelo colegiado, identificando com clareza a investigação científica, o responsável pelo protocolo, a data da apreciação pelo CEP/IFES, a decisão do Comitê e os prazos para apresentação dos relatórios parcial(s) e final;

IX - manter em arquivo os documentos constantes nos Protocolos de Pesquisa correspondentes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo;

X - acompanhar o desenvolvimento das pesquisas através dos relatórios parcial(s) e final, solicitados pelo colegiado;

XI - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa envolvendo seres humanos;

XII - receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

XIII - requerer instauração de sindicância à Reitoria do IFES ou outro órgão competente, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XIV - encaminhar semestralmente à CONEP/MS relatório contendo a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos, e demais informações requeridas por aquele órgão;

XV - manter comunicação regular e permanente com a CONEP, de modo a atender às demandas decorrentes do adequado funcionamento do sistema CEP/IFES e CONEP; e

XVI - realizar atividades educativas na área de ética em pesquisa dirigidas aos membros do CEP, contemplando-se suas especificidades, e em especial às pessoas com perfil de voluntários e à comunidade em geral.

## Seção II

### Das atribuições do Coordenador e Vice Coordenador

Art. 33 São atribuições do Coordenador do CEP/IFES:

I - representar o CEP/IFES em suas relações internas e externas;

II - convocar o Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as reuniões;

IV - suscitar pronunciamento do Comitê quanto a questões relativas aos Protocolos de Pesquisa;

V - delegar suas funções a um dos membros do CEP/IFES, quando ausente do cumprimento de suas funções;

VI - tomar parte nas discussões e votações, exercendo, quando for o caso, o direito do voto de desempate;

VII - indicar, dentre os membros do CEP/IFES e consultores *ad hoc*, os relatores dos Protocolos de Pesquisa;

VIII - declarar incompatível a participação de membros na análise de Protocolo de Pesquisa, quando houver conflito de interesses;

IX - expedir documentos decorrentes de deliberações do CEP/IFES;

X - encaminhar semestralmente à CONEP a relação dos Protocolos de Pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos;

XI - comunicar aos colegiados/órgãos a ausência dos respectivos membros e representantes participantes de pesquisa;

XII - notificar o término ou determinar a suspensão do mandato de membros, conforme disposto no Art. 13;

XIII - averiguar denúncias de irregularidades na condução de pesquisas, e, quando comprovada, solicitar instauração de sindicância à Reitoria do IFES ou outro órgão competente, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas;

XIV - coordenar, orientar, delegar e acompanhar as atividades da Secretaria do CEP/IFES; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

XV - relatar Protocolos de Pesquisa pertinentes a sua grande área de conhecimento, quando necessário.

Art. 34 Qualquer membro do CEP, pertencente ao corpo de servidores do IFES, poderá pleitear o cargo de coordenador e vice coordenador, por meio de eleição interna entre os membros do colegiado.

Art. 35 As normas do processo de eleição interna deverão ser definidas pelo CEP/IFES com antecedência mínima de 30 dias, a contar a partir da data da eleição.

### Seção III

#### Das atribuições dos Membros

Art. 36 São atribuições dos membros do CEP/IFES:

I - participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - verificar a instrução do Protocolo de Pesquisa quanto à garantia dos procedimentos estabelecidos, à documentação e registro das informações da pesquisa, à guarda do banco de dados e demais materiais a serem obtidos, aos recursos humanos envolvidos na execução da investigação e sugerir prazos para apresentação dos relatórios parcial(s) e final de pesquisa;

IV - relatar Protocolos de Pesquisa, votar, manifestar-se a respeito das matérias em discussão e emitir Pareceres, no prazo previsto no Art. 22º;

V - relatar Protocolos de Pesquisa cujo Parecer emitido previamente descreve “pendente”;

VI - desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

VII - apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê;

VIII - sugerir consultor *ad hoc* para avaliação e emissão de Parecer de Protocolo de Pesquisa; e

IX - manter sigilo das informações referentes aos Protocolos de Pesquisa apreciados, mesmo após o término dos seus mandatos ou cargos.

Art. 37 É vedado, aos membros do CEP, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Parágrafo único. Os membros do sistema CEP/CONEP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

### Seção IV

#### Do papel dos representantes participantes de pesquisa

Art. 38 Os representantes participantes de pesquisa serão indicados por organizações e associações não governamentais, sem fins lucrativos, que representem grupos sensíveis a pertinência dos debates de caráter ético promovidos pelo CEP/IFES, poderão ser representantes de grupos portadores de patologias ou doenças, ou até mesmo, representantes de grupos especiais, alvo das produções científicas na área de inclusão social.

Art. 39 Não caberá suplentes aos representantes participantes de pesquisa, uma vez que estes podem alternar sua presença nas reuniões.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 40 Todos os representantes participantes de pesquisa terão direito a voz e voto nas reuniões. Cabendo aos mesmos conferirem a pauta prevista para as reuniões a fim de se pronunciarem nos assuntos de maior interesse para as organizações / associações as quais representam.

Parágrafo único. Os representantes participantes de pesquisa além de representar o grupo ao qual estão filiados constituem representantes da sociedade como um todo, devendo zelar de forma ampla pelos interesses dos participantes da pesquisa.

Art. 41 Cabe a coordenação notificar o representante participantes de pesquisa quando estiver prevista votação de protocolo de pesquisa pertinente ao grupo ao qual ele representa.

#### Seção V

##### Das atribuições do Secretário

Art. 42 São atribuições do secretário do CEP/IFES:

I - secretariar as reuniões;

II - encaminhar convocação, a pedido do Coordenador, do vice coordenador e dos membros, os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir aos integrantes do CEP/IFES a pauta das reuniões;

IV - administrar as correspondências do CEP/IFES;

V - orientar e atender à comunidade sobre formas de submissão e acesso ao Protocolo de Pesquisa e respectivos formulários;

VI - encaminhar os Protocolos de Pesquisa para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - redigir, registrar e enviar documentos internos e externos, com anuência da coordenação;

VIII - manter o arquivo organizado e atualizado;

IX - manter controle dos prazos legais e regimentos referentes aos processos a serem examinados nas reuniões do CEP/IFES;

X - providenciar o cumprimento das tarefas que lhe forem designadas;

XI - redigir atas das reuniões e registro de deliberações;

XII - auxiliar na elaboração do Relatório Semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP;

XIII - lavrar as atas das reuniões do Comitê e mantê-las atualizadas e disponíveis para acesso;

XIV - manter, divulgar e atualizar o acervo e a legislação pertinente à ética em pesquisa; e

XV - intermediar, quando necessário, o contato dos membros do CEP/IFES e da comunidade com a Coordenação do Comitê.

#### CAPÍTULO V

##### DO PAPEL DO CONSULTOR *AD HOC*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 43 Sempre que necessário, recorrer-se-á, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, ao(s) qual(s) se aplica(m), no exercício da função aqui especificada, todas as condições previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Os consultores *ad hoc* poderão, por solicitação do CEP/IFES, desempenhar o papel de relator do Protocolo de Pesquisa.

Art. 44 O consultor *ad hoc* será indicado pelo coordenador ou membro do CEP/IFES, e aprovado pelo colegiado.

Art. 45 No caso de pesquisa envolvendo grupo vulnerável, poderá ser convidado, para participar da análise do Protocolo de Pesquisa, um consultor *ad hoc* representante da(s) comunidade(s) ou coletividade(s) envolvida(s).

Art. 46 O CEP/IFES poderá estabelecer acordos de cooperação com outros CEP e Instituições de Ensino Superior para oferecer e receber consultores *ad hoc*.

## CAPÍTULO VI

### DO PAPEL DO PESQUISADOR

Art. 47 O coordenador da pesquisa é responsável pelo protocolo de pesquisa, sendo seu papel indelegável, indeclinável e compreende todos os aspectos éticos e legais pertinentes à pesquisa.

Parágrafo único. No caso de discentes de cursos de graduação, especializações lato sensu e stricto sensu, caberá ao respectivo orientador submeter o projeto para análise do CEP, ou estar inserido na equipe do projeto básico do sistema da Plataforma Brasil. Todos os pesquisadores integrantes do projeto são corresponsáveis pela pesquisa.

Art. 48 O pesquisador deverá manter em arquivo todos os documentos e dados relacionados a pesquisa e o Protocolo de Pesquisa, sob sua guarda por 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.

Art. 49 Ao pesquisador cabe:

- I - desenvolver o projeto em conformidade com o Protocolo de Pesquisa;
- II - apresentar o Protocolo de Pesquisa, devidamente instruído ao CEP/IFES, conforme disposto no Art. 17;
- III - anexar o registro do Processo de Consentimento Livre e Esclarecido, ou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Termo de Assentimento, quando for o caso, em conformidade com as resoluções vigentes;
- IV - elaborar e apresentar os relatórios parcial(s) e finais, solicitados no Parecer Consubstanciado;
- V - prestar esclarecimentos e apresentar os dados solicitados pelo CEP/IFES, a qualquer momento;
- VI - encaminhar os resultados da publicação com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto; e
- VII - justificar, perante o CEP/IFES, interrupção do projeto, sem a qual, será a pesquisa classificada como antiética por este comitê.

## CAPÍTULO VII



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os integrantes do CEP/IFES têm total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, executando suas atividades alheios a qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e das atividades que lhe cabem quando sujeitos a conflito de interesses.

Art. 51 É vedada a revelação dos nomes dos Relatores e Consultores *ad hoc* designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa por qualquer um dos membros ou funcionários do CEP/IFES, bem como cada membro deverá manter sob caráter confidencial e sigiloso as informações recebidas.

Art. 52 Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP/IFES, exceto os que se enquadrem nas áreas temáticas especiais, os quais, deverão ser enviados à CONEP/CNS/MS, que dará o devido encaminhamento.

Art. 53 Os casos omissos e as dúvidas originadas da aplicação do presente Regimento Interno serão discutidas em reunião do Comitê, que deliberará sobre as condutas a serem tomadas.

Art. 54 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos Membros do Comitê, em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 55 Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I – a Resolução CS nº 8/2018 de 6 de abril de 2018; e

II – a Resolução CS nº 22/2019, de 9 de agosto de 2019.

Art. 56 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 2 de agosto de 2021.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior - IFES